



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/90

ATUALIZA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e o presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica atualizada a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indianópolis-MG., nos meses de abril, maio, junho e julho de 1.990, pela Variação, em cada mês, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo:

- I - A partir de 1º/04/90 - 44,80% (Quarenta e quatro vírgula oitenta por cento);
- II - A partir de 1º/05/90 - 7,87% (Sete vírgula oitenta e sete por cento);
- III - A partir de 1º/06/90 - 9,55% (Nove vírgula cinquenta e cinco por cento);
- IV - A partir de 1º/07/90 - 12,92% (Doze vírgula noventa e dois por cento).

Art. 2º - A partir de 1º/08/90, a atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito será feita mensalmente com base no critério adotado no Art. 1º deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/04/90.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1.990.


LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA


RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO

SECRETÁRIO

Aprovado em 11/09/90



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em cumprimento às nossas atribuições legais, colocamos à apreciação dessa Edilidade o presente Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva atualizar a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, nos meses de abril, maio, junho e julho deste ano.

A atualização da remuneração do Chefe do Executivo Municipal e seu Vice, conforme o estabelecido no Projeto, será feita pela Variação, em cada mês, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pelo IBGE.

A partir de 1º/08/90, propomos que a remuneração do Prefeito e Vice seja feita mensalmente pela Variação, no mês, do IPC, seguindo o mesmo procedimento já adotado para efeito de reajuste da remuneração dos Vereadores.

Salientamos que a atualização, periódica, da remuneração dos agentes políticos é necessária, a fim de recompor as constantes perdas sofridas em decorrência do processo inflacionário.

Diante do exposto, contamos com a aprovação da presente matéria nos seus termos.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1.990.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
SECRETÁRIO

Aprovado em 21/09/90
P/ _____
Presidente da Câmara